

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 493, 2025

**CARLOS
TICIANELLI**
vereador

ASSUNTO: Solicito que realize os estudos necessários para alterar o inciso XXV, do art. 99, do Estatuto e Normas de Conduta da GCM de Bertioga, permitindo expressamente o uso do penteado "rabo de cavalo" pelas guardas femininas, desde que de forma discreta, alinhada e compatível com o uniforme da corporação.

Ref:

Bertioga, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Protocolo:	_____
Data:	_____
Hora:	_____
Ofício nº :	_____
Aprovado na	<u>29</u> SO,
realizada em	<u>18/11/25</u>
<i>SEM</i>	adendo

Presidente	

Jaquano Goulart Cerqueira Leite

Vice Presidente

No exercício da Presidência

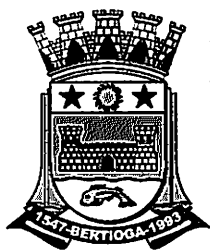
Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

A presente indicação visa adequar as normas internas da Guarda Civil Municipal de Bertioga às práticas já adotadas em diversos outros municípios e instituições públicas, inclusive nas Forças Armadas e nas Polícias Militares de vários estados, que liberaram o uso do penteado rabo de cavalo para as mulheres em razão de questões de conforto, bem-estar, higiene e desempenho funcional.

O inciso XXV, do art. 99, do Estatuto e Normas de Conduta da GCM de Bertioga trata de maneira superficiais o penteado o que tem gerado desconforto na rotina de trabalho das guardas femininas.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso I, e o artigo 7º, inciso XXX, asseguram a igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proibição de distinção ou tratamento desigual que implique discriminação de gênero. Assim, manter restrições desnecessárias e que afetem apenas as servidoras femininas contraria o princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88).

Ademais, a Lei Federal nº 9.029/1995, que veda práticas discriminatórias na relação de trabalho, respalda a necessidade de atualização das normas institucionais para garantir que exigências de aparência e uniformização não se transformem em obstáculos ao desempenho e bem-estar das profissionais.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O Exército Brasileiro, por meio de portarias internas recentes, já permite o uso do penteado rabo de cavalo para militares do sexo feminino, desde que esteja preso, alinhado e compatível com o uso do uniforme e com a apresentação pessoal exigida. A mesma adequação tem ocorrido em Guarda Cíveis Municipais de cidades como Poá e Londrina, e Policiais Militares dos estados como: Santa Catarina e Minas Gerais, que reconhecem o penteado não comprometer a segurança nem a disciplina da corporação.

Portanto, trata-se de medida simples, mas de grande valor simbólico e funcional, que reconhece o papel das mulheres na segurança pública e promove condições mais adequadas de trabalho, sem prejuízo à disciplina, à hierarquia ou à imagem institucional.

Diante do exposto, esta Indicação propõe que o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, realize os estudos necessários para alterar o inciso XXV, do art. 99, da Lei Complementar Municipal nº184/2023 - Estatuto e Normas de Conduta da GCM de Bertioga, permitindo expressamente o uso do penteado "rabo de cavalo" pelas guardas femininas, desde que de forma discreta, alinhada e compatível com o uniforme da corporação.

Tal medida trará melhor qualidade de vida no ambiente de trabalho, reforço da equidade de gênero e modernização das normas internas da Guarda Civil Municipal.

Texto atual:

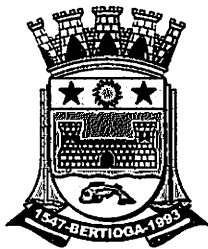
Art. 99 - Inciso XXV – para sua segurança a guarda civil municipal do sexo feminino não deverá usar brincos grandes ou congêneres e usar cabelo preso em serviço externo;

Proposta de nova redação:

ART 99 - Inciso XXV – para sua segurança a guarda civil municipal do sexo feminino não deverá usar brincos grandes ou congêneres e deverão manter o cabelo devidamente preso, podendo optar entre os penteados coque rabo de cavalo ou trança, desde que estejam alinhados, discretos e compatíveis com o uso do uniforme, de forma a preservar a apresentação pessoal e a disciplina da corporação.

§1º. O penteado deverá permitir o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs), gorros, bonés ou boinas, quando exigidos.

§2º. Fica vedado o uso de adereços, presilhas, tiaras ou acessórios que destoem do padrão estético institucional ou comprometam a segurança durante o serviço.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§3º. Caberá ao Comando da GCM definir, em instrução complementar, os detalhes de padronização para fins de uniformidade visual e operacional.

Observados os preceitos regimentais, esta e a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertiooga e Secretaria de Segurança e Mobilidade de Bertiooga, CONSEGUR, a 3ª Cia do 21º BPMI | Bertiooga SP.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

João Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

Nivaldo de Jesus
Vereador

Antonio Silva Neto
Vereador

Salmir Gomes da Silva
Vereador

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário